



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1647/2025/MCOM

Brasília/DF, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **LUCIANO BIVAR**
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 483, de 2024 - Requerimento de Informação (RIC) nº 4532/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 483, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 4532/2024 (12117700), de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES), que requer desta Pasta informações "mediante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sobre a liberação e fiscalização do transporte de baterias de lítio em aeronaves, bem como as medidas adotadas após o recente incidente envolvendo carga dos Correios."
 2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho o OFÍCIO Nº 54828204/2025 - GRIN-DERIN (12176026), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
 3. Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
- Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 17/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12178763** e o código CRC **838FA99B**.

Anexos:

- OFÍCIO Nº 54828204/2025 - GRIN-DERIN (12176026).



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Relacionamento Institucional - GRIN/DERIN

OFÍCIO Nº 54828204/2025 - GRIN-DERIN

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

À Senhora

ANA BEATRIZ SOUZA ALMEIDA

Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 4532/2024.

Referência: Processo nº 53180.051370/2024-86

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção aos Ofícios nº 39420/2024/MCOM (SEI nº 54363301) e nº 40648/2024/MCOM (SEI nº 54726405), que trata do RIC nº 4532/2024, de autoria do deputado Evair Vieira de Melo - PP/ES, o qual *"Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, mediante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sobre a liberação e fiscalização do transporte de baterias de lítio em aeronaves, bem como as medidas adotadas após o recente incidente envolvendo carga dos Correios."*
2. Antes porém, cabe esclarecer que os Correios têm realizado o encaminhamento aéreo de objetos postais (correspondências e encomendas) por meio de sua Rede Postal Noturna (RPN) há mais de trinta anos sem nenhuma intercorrência dessa natureza envolvendo artigos considerados perigosos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Não obstante, os Correios realizam suas operações com as devidas certificações necessárias para o transporte aéreo de malas postais de forma segura, ou seja, sem oferecer risco às pessoas, aos equipamentos e ao meio ambiente. Os Correios são considerados Agentes de Carga Aérea Acreditados pela ANAC para a exportação de cargas e de malas postais, conforme pode ser comprovado por meio do acesso ao link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeroportos-e-aerodromos/avsec/agentes-de-carga-aerea-acreditados> e já submeteram processo formal de certificação para o transporte aéreo de artigos perigosos perante a ANAC, conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 175) e respectivas Instruções Suplementares (IS 175), que encontra-se em andamento junto àquela agência.
3. O Ministério das Comunicações como órgão supervisor, possui livre acesso a todas as unidades e processos dos Correios para o exercício direto e indireto de suas competências.
4. Por sua vez, os Correios adotam política de gestão de riscos em todos os seus processos que compõem a cadeia de valor bem como há um sistema de controles internos instituído nos Correios que visa garantir o alcance contínuo dos objetivos estabelecidos na organização mediante a gestão de risco e estabelecimento de controles associados. Tal sistema encontra-se estruturado em três linhas, sendo a primeira de responsabilidade de todos os gestores responsáveis pela condução de processos e/ou atividades desde o nível mais estratégico até o nível mais operacional.
5. Associada à primeira linha de existência e funcionamento de controles, tem-se a segunda e a terceira linhas que se constituem por órgãos integrantes da estrutura formal dos Correios com a responsabilidade de avaliação das atividades e processos com os respectivos riscos e controles com a finalidade de emitir uma opinião profissional independente sobre a existência e funcionamento dos controles executados pelos gestores da primeira camada do mencionado sistema de controles internos.
6. Não obstante o sistema de controles internos dos Correios, em suas três linhas, estar em pleno funcionamento, há aprimoramento constante no desenho e na execução dos processos e atividades pelos gestores.
7. Os Correios cumprem as normas de segurança da aviação civil, fato comprovado pela ANAC ao reconhecer os Correios como Agentes de Carga Aérea Acreditados para a exportação de cargas e de malas postais, conforme pode ser comprovado por meio do acesso ao link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aeroportos-e-aerodromos/avsec/agentes-de-carga-aerea-acreditados>.
8. Sobre o acidente aéreo envolvendo aeronave da Total Linhas aéreas, os Correios, ao tomarem conhecimento adotaram providências para reforçar os controles associados a impedir que artigos perigosos sejam transportados no modal aéreo como mala postal e para isso foi elaborado um plano emergencial junto à ANAC que encontra-se em execução desde o início de dezembro/2024.
9. Cabe informar, que também foi adotada a medida de interrupção da aceitação de artigos perigosos para o transporte aéreo tão logo tomou-se conhecimento do acidente envolvendo o transporte de mala postal, independente do resultado da investigação do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA. A interrupção adotada pelos Correios é medida cautelar para que possa reavaliar, de imediato, o desenho e a execução dos procedimentos operacionais estabelecidos para aceitação e transporte de encomendas. Essa medida visa a identificação de artigos perigosos e garantir que todas as malas postais encaminhadas pelo transporte aéreo estejam adequadamente identificadas, embaladas, comunicadas ao operador aéreo de modo a impedir ocorrência de perigo de incidente ou acidente aéreo.
10. Os Correios adotaram estas medidas imediatas, de caráter emergencial, visando a impedir o ingresso de objetos postais contendo artigos perigosos no encaminhamento aéreo, desde equipamentos eletrônicos até outras substâncias consideradas perigosas pela

ANAC. Tais medidas visam demonstrar que os Correios estão engajados em prestar o melhor serviço aos seus clientes quanto à aceitação, ao transporte e à entrega de seus objetos postais aos destinatários, ao mesmo tempo em que buscam garantir segurança aos operadores aéreos contratados e manter conformidade com os regulamentos relacionados aos modais aéreo e terrestre de artigos considerados perigosos.

11. Os Correios têm atuado em colaboração com a ANAC e com demais órgãos interessados no esclarecimento das causas que levaram ao acidente aéreo envolvendo aeronave da empresa Total Linhas Aéreas. Por isso, em conjunto com a ANAC elaboraram um plano emergencial para identificação de objetos postais contendo artigos perigosos, seu redirecionamento para o transporte terrestre, ao tempo em que os demais objetos postais que forem encaminhados por meio de aeronaves sejam todos examinados por aparelhos de raio-x visando, como controle redundante, identificar artigos perigosos ocultos e retirá-los do transporte aéreo.

12. As ações adotadas pelos Correios em qualquer área, seja finalística, de suporte ou de governança, são pautadas pela observância às leis, demais regulamentos e normativos, e às melhores práticas de mercado sendo que este conjunto normativo determina o desenho e o funcionamento de processos e atividades relativas à prestação do serviço postal à população. Nessa esteira, os processos e atividades desempenhadas pelos Correios são objeto de verificações regulares pelos órgãos que compõem o sistema de controle interno dos Correios, e seus órgãos supervisores equivalentes, Controladoria-Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU.

13. Nesse sentido, diversas atualizações de procedimentos operacionais foram adotadas pelos Correios nesse período, desde a identificação de encomendas contendo artigos perigosos em sistemas de pré-postagem, postagem, rastreamento de objetos e outras atualizações em procedimentos em todo o fluxo postal.

14. Além disso, os Correios atualizaram cláusulas contratuais constantes dos termos de condições comerciais, firmados com os clientes, de modo a explicitar a conceituação de artigos perigosos e as condições de aceitação de objetos postais. Importante destacar que os termos de condições comerciais, assim como outras informações sobre esta questão constam do sítio dos Correios, conforme *links* a seguir:

<https://www.correios.com.br/enviar/proibicoes-e-restricoes/proibicoes-e-restricoes>;

<https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/arquivos/contratos-formalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais>;

https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/arquivos/contratos-formalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais_servicos-exclusivos.

15. No que se refere ao transporte aéreo de malas postais em aviões de passageiros, os Correios implementaram medidas de segurança que incluem a verificação por raio-x de todas as malas postais destinadas aos porões das aeronaves de passageiros de modo a cumprir, diariamente, com os requisitos de segurança dos operadores aéreos que possuem total autonomia para aceitar ou rejeitar o transporte de malas postais.

16. Ressaltamos por fim, que os Correios encontram-se em processo formal de certificação perante a ANAC para o transporte aéreo de artigos perigosos, e enquanto o processo de certificação se encontra em andamento, diversas ações foram implementadas pelos Correios visando o transporte seguro de malas postais no modal aéreo.

17. Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

JANETE RIBAS DE AGUIAR

Chefe de Gabinete da Presidência

Assinado por Delegação de Competência, de acordo com a PRT/PRESI - 210/2024 (SEI nº 53160249)



Documento assinado eletronicamente por **Janete Ribas de Aguiar, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 13/01/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54828204** e o código CRC **07D6B0B4**.



QUADRA SBN 1 BLOCO A, SN - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>